



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

---

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2021.

Modifica o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2021, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros, que “Proíbe a comercialização, no âmbito do município do Recife, de dispositivos ortodônticos e demais produtos odontológicos por vendedores ambulantes e por quem não detenha a autorização legal para tanto.”

Art. 1º Modifique-se o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Sobre aquele que comercializar produtos de uso restrito para procedimentos odontológicos em desconformidade com a presente Lei recairá multa de até R\$200,00 (duzentos reais).

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Ordinária nº 208/2021 tem como objetivo proteger a saúde bucal da população recifense, coibindo a comercialização de itens de uso restrito aos Cirurgiões-Dentistas, muito destes que não seguem as orientações legais e normas básicas de uso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Entretanto, faz-se necessário algumas modificações ao presente projeto. Um dos focos desta proposta é a de coibir a comercialização por parte de ambulantes, uma vez que a venda nas ruas, sem a devida vigilância dos órgãos de saúde e sanitários, aumenta o risco de que haja o comércio de produtos perigosos para a saúde bucal.

Todavia, ao estabelecer a aplicação de medidas penais e civis, não leva-se em conta a já criminalização dos trabalhadores e trabalhadoras informais. O direito deve ser pautado pelo princípio da razoabilidade. Ambulantes, para além já serem historicamente perseguidos(as) e criminalizados(as) em nossa cidade, em sua maioria são pessoas em vulnerabilidade social, com pouca renda. A solução para coibir esse tipo de comércio não deve, portanto, passar apenas pelo crivo do judiciário, mas precisa ter foco em processos educacionais. Por isso propomos, como sanção, uma multa em valor que consideramos possível de ser aplicada.

Diante disto, pedimos às nobres e aos nobres vereadores a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei nº 208/2021.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de junho de 2021.

**IVAN MORAES FILHO**

**VEREADOR**